



LEI N.º 2 0 3 7

(24 DE SETEMBRO DE 1990)

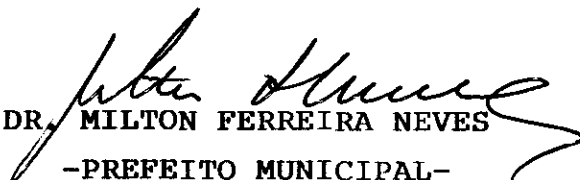
Dispõe sobre: ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS
COM PAGAMENTO TOTAL EM PECÚ
NIA.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de férias em sua totalidade, em pecúnia, mesmo quando não atingido por completo o período aquisitivo, quando comprovadamente, mediante apresentação de Atestado Médico o funcionário a requerer para se submeter a cirurgia ou tratamento médico.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de setembro de 1990.


DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.